



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04256/10

Câmara Municipal de Sertãozinho. Atos de Gestão de Pessoal. Inspeção Especial. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00151 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **04256/10** trata de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Sertãozinho, referente ao exercício financeiro de 2010, para averiguar a gestão de pessoal daquele Parlamento Mirim.

A Auditoria em seu relatório inicial verificou a existência das seguintes falhas:

- 1) criação de cargos sem especificação das suas atribuições;
- 2) ausência de motivação para contratação dos profissionais que prestam serviços nas áreas de vigilância, contabilidade, advocacia e digitação, sem prévia aprovação em concurso público;
- 3) ausência de lei para definição da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos.

O responsável, Sr. Messias do Nascimento Ribeiro, foi notificado e apresentou defesa às fl. 53/59, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve o seu entendimento inicial, sugerindo assinatura de prazo para o restabelecimento da legalidade.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através do seu representante pugnou pela **baixa de Resolução** ao Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, com vistas à adoção das seguintes providências:

a) Edição de Resolução disciplinando adequadamente o quadro de pessoal da referida Casa Legislativa, criando os cargos necessários ao seu bom funcionamento, com o estabelecimento das respectivas atribuições e requisitos de habilitação necessários à investidura naqueles;

b) Edição de **lei, em sentido estrito**, de iniciativa do Legislativo Municipal, fixando a remuneração correspondente aos cargos do quadro de pessoal respectivo;

c) Comprovação da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação do Contador e do Advogado, mencionados nos autos, com a imprescindível demonstração da singularidade do serviço e da notória especialização dos contratados (art. 25, II, da Lei 8666/93), ou comprovação da extinção dos contratos em causa, contexto em que deve a Câmara Municipal examinar a necessidade da criação dos cargos de Contador e de Procurador Jurídico para integrar seu quadro de pessoal, promovendo, pois, a investidura de pessoas nesses cargos, após a prévia aprovação em concurso público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04256/10

É o relatório, informando que o responsável foi notificado da inclusão do processo na pauta da pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria e a necessidade de implementação de atos administrativos, disciplinando o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sertãozinho, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa conceda o prazo de 60 dias ao Presidente daquele Parlamento Mirim, Sr. Messias do Nascimento Ribeiro, para providenciar o restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal da referida Edilidade.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04256/10, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Conceder o prazo de 60 dias ao Presidente daquele Parlamento Mirim, Sr. Messias do Nascimento Ribeiro, para providenciar o restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal da referida Edilidade

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

